

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

 **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

1

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00110/2019
OC nº 172246

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30-2019-04-04

=====

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 - Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ - Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI - ME.**, estabelecida na Rua Pajuçara, nº 47, Quadra 05, Lote 29, sala 01, Barra da Tijuca, Goiânia-GO, CEP 74.464-070, inscrita no CNPJ nº 22.068.281/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2021/464 de 20 de fevereiro de 2021.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Repactuação de salário e benefício;
 - b) Reajuste do preço;
 - c) Atualização da Cláusula de Garantia contratual;
 - d) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

REPACTUAÇÃO

2. As partes repactuam salário e benefícios conforme Acordo Coletivo de Trabalho de 2022 número de registro no MTE TO000011/2022, a partir de 01/01/2022.

**SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00110/2019
OC nº 172246**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30-2019-04-04

REAJUSTE

3. As partes reajustam a partir de 01/01/2022, com aplicação do IPCA acumulado, no importe de 10,06% (dez virgula seis por cento) os custos dos insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, conforme anexo I.
4. Desta forma o valor mensal será de R\$ 3.953,05 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) e será efetuado o pagamento retroativo no valor de R\$ 2.460,08 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 31/08/2022.
5. Em função da repactuação e reajuste o valor do contrato será incrementado em R\$ 9.450,81 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 225.422,56 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

GARANTIA CONTRATUAL

6. Em decorrência da prorrogação contratual, a **CONTRATADA** compromete-se a atualizar a validade da garantia prestada, prorrogando-a por um período de 15 (quinze) meses.
7. Em decorrência da repactuação, a garantia contratual passa a ter o valor de R\$ 11.271,13 (onze mil, duzentos e setenta e um reais e treze centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
8. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os signatários.
 - 8.1. O atraso superior a 10 (dez) dias do prazo máximo estipulado para apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
9. As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula sexta do contrato primitivo, do parágrafo primeiro ao sétimo, que passará a ter a seguinte redação:
 - 9.1. A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e

**SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00110/2019
OC nº 172246**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30-2019-04-04

se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEP
Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

- 9.2.** No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.
- 9.3.** A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas Art. 70 da Lei 13.303/2016.
- 9.4.** Quanto às modalidades de garantia:
- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
 - b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
 - c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.

**SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00110/2019
OC nº 172246**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30-2019-04-04

- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
- i) **CONTRATANTE** como beneficiário; e
 - ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 477/2013;
 - iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.
 - v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.
- 9.5.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 9.6.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 9.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 9.8.** Havendo majoração do preço contratado, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00110/2019
OC nº 172246

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30-2019-04-04

- 9.9.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 9.10.** Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.
- 9.11.** O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.
- 9.12.** A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

RATIFICAÇÃO

- 10.** As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços – DGCO nº 00110/2019 – celebrado pelas partes em 22 de julho de 2019 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

**SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00110/2019
OC nº 172246**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30-2019-04-04

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: André Duarte dos Santos

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI - ME

Nome: Morgana Gonçalves Damas

Cargo: Administradora

CPF: [REDACTED]

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00110/2019
OC nº 172246

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30-2019-04-04

#pública

ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30-2019-04-04

FQ412-040 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO TRABALHADO - POSTO 1

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS

Descrição	SERVENTE DE LIMPEZA	
	Percentual	Valor (R\$)
11. Salários		1.169,20
12. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	59,93%	700,72
13. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		633,32
14. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		809,39
Subtotal 1		3.312,63
16. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	7,00%	231,88
17. Lucro mensal (3)	8,18%	289,94
Subtotal 2		521,83
Subtotal 3		3.834,45
18. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)	4,38%	175,64
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		4.010,10
FATOR K		3,43

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	SERVENTE DE LIMPEZA	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		1.169,20
1.B. Adicional de periculosidade		-
1.C. Adicional de insalubridade		-
1.D. Adicional noturno		-
1.E. Adicional de hora extra		-
1.F. Intervalo intrajornada		-
2.A. Transporte		99,25
2.B. Auxílio alimentação		509,66
2.C. Assistência médica e familiar		-
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,54
2.F. Assistência odontológica		-
2.G. Amparo Social		21,88
3.A. Uniformes		60,00
3.B. Materiais		599,39
3.C. Equipamentos ou EPI		150,00
3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL		2.611,91

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
2	3,85	22

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	21,13	8,33%	8,83	0,42%	0,42
1.2. SEGC / SESI / SEST	0,00%	0,00	0,01%	0,01	0,03%	0,03
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	0,00%	0,00	11,11%	11,11	4,35%	4,35
1.4. INCRA	0,00%	0,00	0,01%	0,01		
1.5. Salário Educação	0,00%	0,00	0,02%	0,02		
1.6. FGTS	8,00%	8,00	0,28%	0,28		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,50%	1,50	0,03%	0,03		
1.8. SEBRAE	0,00%	0,00				
Somatório do GRUPO 1	29,50%	29,50	19,79%	19,79		
Somatório do GRUPO 2						
Somatório do GRUPO 3						
3.1. Aviso prévio indenizado						
3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1						
3.3. Multa do FGTS						
Somatório do GRUPO 3						
GRUPO 4						
4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2						
4.2. Incidência do Grupo 2 sobre o Grupo 3						
Somatório do GRUPO 4						
TOTAL DOS ENCARGOS						59,93%

C - TRIBUTOS

Descrição	%
ISS	2,74%
PIS/Passap	0,29%
Cofins	1,35%
Outros (especificar)	
TOTAL	4,38%

Cálculos da Multa do FGTS

$$= ((0,4+0,1) * 0,08) * J31$$

$$= ((0,08 * 0,5 * 0,9 * (1 + (5/56) + (5/56) + (1/3) * (5/56)))$$

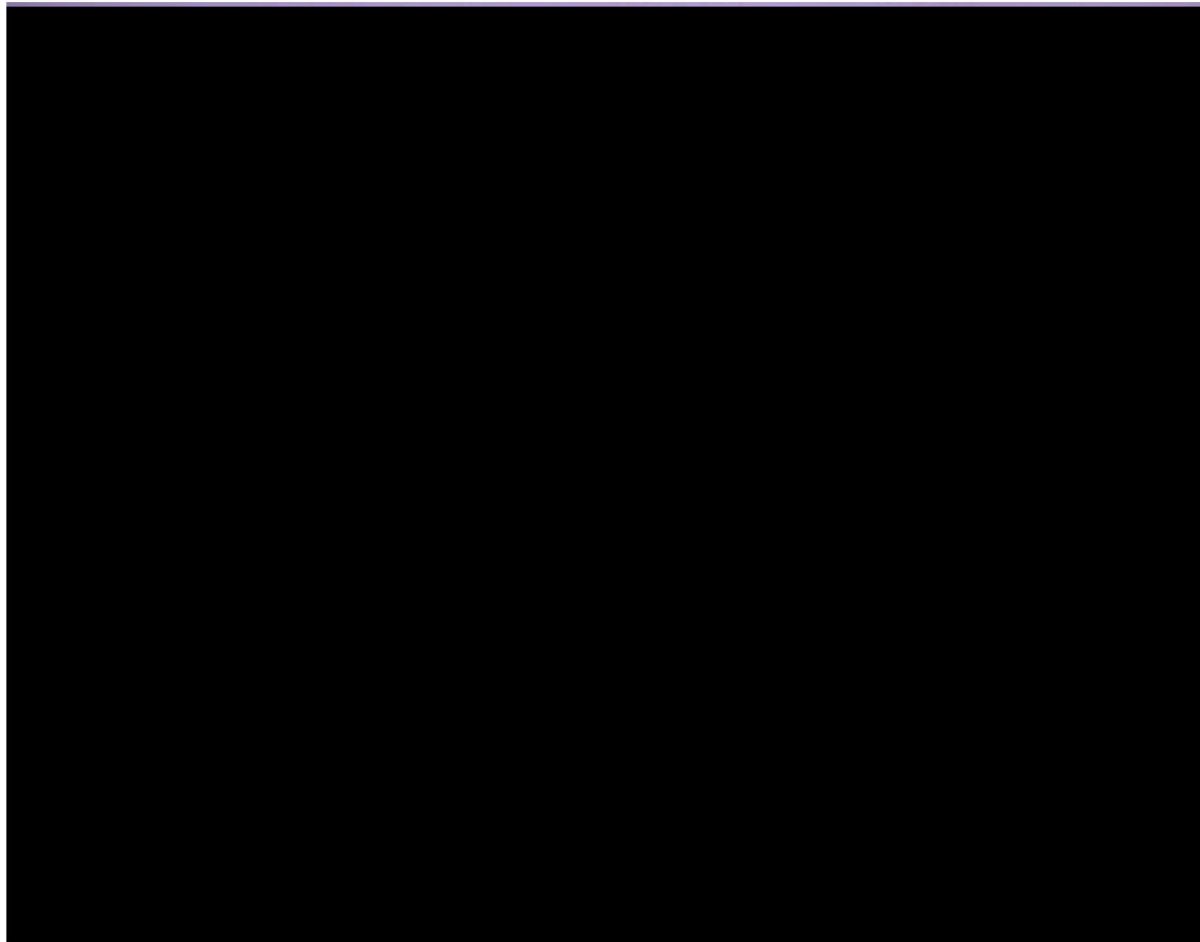
CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
SERVENTE DE LIMPEZA	1	220	4.010,10	200
Valor mensal da Mão de Obra				3.645,54
Valor mensal do Posto 1				3.645,54

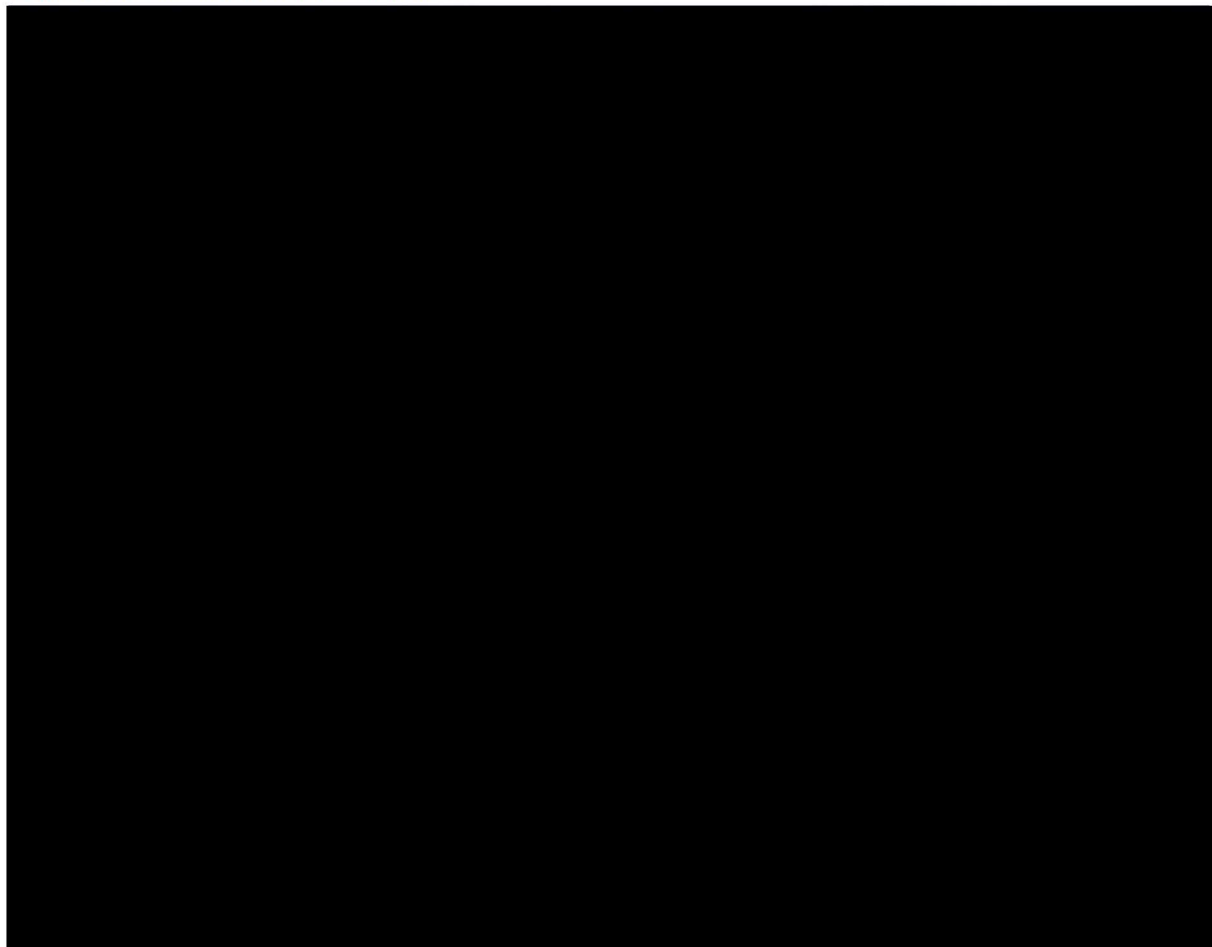
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	TC0000011/2022
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.169,20
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
Município / UF	PALMAS-TO

Signatário **Morganna Gonçalves Damas** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:






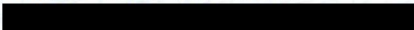







Signatário **Morganna Gonçalves Damas** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



ADITIVO 2 DGCO 00110 2019 CWF pdf

Assinaturas

-  Morganna Gonçalves Damas
Assinou como parte e apresentou documento com foto  *Morganna Gonçalves Damas*
-  IVANILDE DOS SANTOS MOTA
Acusou recebimento  *IVANILDE DOS SANTOS MOTA*
-  André Duarte dos santos
Assinou como parte  *Andre Duarte dos santos*
-  Isaac Nicholas Siqueira Viana
Assinou como parte  
-  IVANILDE DOS SANTOS MOTA
Reconheceu  *IVANILDE DOS SANTOS MOTA*

Eventos do documento

19 Sep 2022, 16:56:49

Documento  **criado** por IVANILDE DOS SANTOS MOTA

19 Sep 2022, 17:04:44

Assinaturas **iniciadas** por IVANILDE DOS SANTOS MOTA 

20 Sep 2022, 12:51:24

MORGANNA GONÇALVES DAMAS **Assinou como parte** 

20 Sep 2022, 16:13:31

IVANILDE DOS SANTOS MOTA **Acusou recebimento** 



[REDACTED]

21 Sep 2022, 09:57:37

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS [REDACTED]

21 Sep 2022, 11:18:48

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** [REDACTED]

21 Sep 2022, 12:22:40

IVANILDE DOS SANTOS MOTA **Reconheceu** [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):3657a2da34770b5b0ac0305c1b2f95cc47073a7f19cbf886ceb2692dbb602c94

(SHA512):e49abe50808ed84d086ed557b0d97afbfb612376d4fe9bb14c25907c271141ca8e168a43a061355fed439767a6822b995c58b563b6d6ac1cbf8e04fa6f05c36

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign